

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado, o INSTITUTO EUVALDO LODI- NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO, com sede na AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 767, Santo Amaro, nesta cidade do Recife - Pernambuco, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 11.000.361/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente Sr. ISRAEL ERLICH FREIRE, portador da Cédula de Identidade nº 6119912, inscrito no CPF/MF nº 059.347.524-05, residente e domiciliado nesta cidade de Recife, capital deste Estado de Pernambuco, nos termos do instrumento particular de procuração datado de 14 de janeiro de 2021, doravante denominada IEL/PE e do outro lado o (a) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE , com sede no (a) RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO, 830, Paissandu, Recife, PE, CEP 50070200, inscrita no CNPJ sob n.º 14.944.213/0001-86, neste ato representado (a) por RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE RG. n.º 64222202 SSP/PE e CPF n.º 043.045.844-48, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 — Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o **Contrato de Concessão de Estágio** celebrados entre as partes na data de **17/01/2021** para acrescentar Cláusulas de Proteção de Dados e de Compliance e alterar o prazo de vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Altera expressamente a vigência do Contrato para impor o prazo determinado de 12 (doze) meses de validade, a partir da data da sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO**

- 2.1 O IEL/PE por si, manterá o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e demais elementos de propriedade da **CONCEDENTE**, bem como dos alunos e estagiários a que vier a ter conhecimento ou acesso, em razão da execução deste Contrato, a qualquer tempo, seja durante ou após a execução dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados verbalmente ou por escrito, sem o prévio consentimento e por escrito da **CONCEDENTE** ou dos alunos e estagiários, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.
- 2.2 As partes deverão adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo, não usando, copiando, duplicando ou de alguma outra forma reproduzir quaisquer informações das partes ou dos alunos e estagiários, exceto se autorizadas previamente.
- 2.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais (i) eram de domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) tornaram-se de domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou



omissão das partes; (iii) foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:
  - a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
  - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;
  - c. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.
- 4.2 O IEL/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONCEDENTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 4.3 O CONCEDENTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo IEL/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.
- 4.4 O IEL/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados pelo CONCEDENTE.
- 4.5 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.
- 4.6 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

- 5.1 O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição.
- 5.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 5.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, os CONTRATANTES se compromete a:



- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.
- 5.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.
- 5.4 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Não existe qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados e colaboradores, sendo exclusivamente da responsabilidade de cada parte as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos profissionais que alocar para a execução do objeto do presente Contrato.
- 6.2 Este Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as obrigações serem objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto com a anuência prévia e escrita da outra Parte.
- 6.3 Fica terminantemente proibida a adoção do presente Contrato, como garantia de qualquer transação. Os direitos e obrigações do presente Contrato somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma Parte mediante a anuência, por escrito, da outra Parte.
- 6.4 Este Contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial.
- 6.5 A tolerância de qualquer das Partes a respeito de infrações de qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma Parte em favor da outra.
- 6.5 Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento prévio entre as partes e formalizados através de termos aditivos a este.
- 6.7 Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos da lei aplicável brasileira, os termos e dispositivos remanescentes do presente Contrato não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das partes. As demais disposições ora avençadas permanecerão válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.
- 6.8 Todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste Contrato deverão ser (i) entregues pessoalmente, com comprovante de recebimento, (ii) por notificação judicial ou extrajudicial pelo cartório de notas, (iii) enviados por carta registrada com aviso de recebimento ou, ainda, (iv) serem remetidas através de e-mail, sendo o meio eletrônico o preferencial para comunicação entre as partes.



6.9 As partes compartilham o entendimento de que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar sua avença e seu consentimento com o presente instrumento, sem repúdio posterior, conforme a legislação brasileira, o que poderá ocorrer por meio da certificação digital da ICP- Brasil ou por meio de plataforma privada previamente avençada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo, firmado entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Recife - Pernambuco para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

INSTITUTO EUVALDO LODI- IEL/ PE
ISRAEL ERLICH FREIRE
Superintendente Regional

TESTEMUNHAS:

NOME:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE
RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
CPF: 043.045.844-48

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

RG nº:

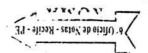


## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento legal de procuração, o INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL/PE, sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Av. Cruz Cabugá, 767, no bairro Santo Amaro, nesta Cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.000.361/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente e procurador **ISRAEL ERLICH FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob  $n^{\circ}$  059.347.524-05 e portador da Cédula de Identidade nº 6.119.912 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife - PE; nomeia e constitui seus procuradores, **<u>IULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA</u>**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.184.604-40 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.257.734 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife - PE; TATIANA MOURY FERNANDES IZIDORO, brasileira, divorciada, analista administrativa, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.796.684-31e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.545.385 SDS/PE; VICTOR CORREIA DA SILVA ANTUNES, brasileiro, solteiro, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.457.924-01 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.318.178 SSP/PE, residente e domiciliado, nesta cidade do Recife - PE; <u>JULIENNY MARY SILVA BATISTA LUSTOSA</u>, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o  $n^{\circ}$  039.852.494-74 e portadora da Cédula de Identidade sob o  $n^{\circ}$  6.252.308 SDS/PE, residente e domiciliada em Caruaru - PE; ANNIELLY MAYARA GOMES DA TRINDADE, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.599.144-61 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.129.032.400 SSP/BA, residente e domiciliada em Petrolina - PE; ANNE LARICE DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, solteira, agente de mercado, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.173.974-58 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8.427.920 SSP/PE, residente e domiciliada em Petrolina - PE; PRISCILA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.706.594-40 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 9.165.348 SDS/PE, residente e domiciliada em Petrolina - PE; <u>IOSEMBERG CAETANO LAURENTINO</u>, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/FM sob o nº 984.088.104-30, e portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.945.626 SDS/PE, residente e domiciliado em Araripina - PE; BÁRBARA HELLEN DE SOUSA, brasileira, solteira, assistente administrativa, inscrita no CPF/FM sob o  $n^{\varrho}$  116.636.254-09, e portadora da Cédula de Identidade sob o  $n^{\varrho}$  9.497.371 SDS/PE, residente e domiciliada em Araripina - PE e TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/FM sob o nº 031.717.424-03 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.525.258 SDS / PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife - PE, aos quais confere os poderes para assinarem Contratos de Concessão de Estágio e Termos de Compromissos de Estágio, nos quais os Outorgantes figurem como Contratado e na condição de Agente de Integração de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, respectivamente.

Recife, 16 de novembro de 2021

ISRAEL ERLICH FREIRE Superintendente



Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-000 - Recife - PE

CNPJ 11.000.361/0001-54 - Telefone: 81 3334,7000

www.ielpe.org.br | relacionamento@ielpe.org.br



# aditivo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCOmesclado.pdf

Documento número #7b768ec5-85aa-424e-a916-2fb971e4d4db

Hash do documento original (SHA256): 21092505820a8a74acfd1f1ca9f593e434b12662016d75f30647064ef8ae791f

## **Assinaturas**

JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA

CPF: 060.184.604-40 Assinou como parte em 31 jan 2022 às 11:06:34 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Maria Isabel Bezerra Barbosa

CPF: 118.439.084-33 Assinou como testemunha em 31 jan 2022 às 09:00:54 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Ricardo Andrade de Araújo

CPF: 051.225.614-43 Assinou como testemunha em 01 fev 2022 às 09:02:22 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Rafael Amaral Tenorio de Albuquerque

CPF: 043.045.844-48

Assinou como parte em 09 fev 2022 às 11:24:53 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

31 jan 2022, 08:57:55 Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-

b4f5-2cec12f81e4c criou este documento número 7b768ec5-85aa-424e-a916-2fb971e4d4db. Data limite para assinatura do documento: 02 de março de 2022 (08:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 jan 2022, 08:58:01 Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-b4f5-2cec12f81e4c adicionou à Lista de Assinatura:

juliana.nogueira@sistemafiepe.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA.



31 jan 2022, 08:58:01	Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-b4f5-2cec12f81e4c adicionou à Lista de Assinatura: mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Bezerra Barbosa e CPF 118.439.084-33.
31 jan 2022, 08:58:01	Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-b4f5-2cec12f81e4c adicionou à Lista de Assinatura: presidente@caupe.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
31 jan 2022, 08:58:01	Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-b4f5-2cec12f81e4c adicionou à Lista de Assinatura: coordenacaocompras@caupe.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
31 jan 2022, 09:00:54	Maria Isabel Bezerra Barbosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br (via token). CPF informado: 118.439.084-33. IP: 177.221.44.254. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jan 2022, 11:06:34	JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: email juliana.nogueira@sistemafiepe.org.br (via token). CPF informado: 060.184.604-40. IP: 177.12.236.126. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2022, 09:02:22	Ricardo Andrade de Araújo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email coordenacaocompras@caupe.gov.br (via token). CPF informado: 051.225.614-43. IP: 187.103.76.101. Componente de assinatura versão 1.203.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 fev 2022, 11:22:41	Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-b4f5-2cec12f81e4c adicionou à Lista de Assinatura: gerenciageral@caupe.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
09 fev 2022, 11:22:48	Operador com email mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br na Conta 25f96007-ad52-4258-b4f5-2cec12f81e4c removeu da Lista de Assinatura: presidente@caupe.gov.br para assinar como parte.
09 fev 2022, 11:24:53	Rafael Amaral Tenorio de Albuquerque assinou como parte. Pontos de autenticação: email gerenciageral@caupe.gov.br (via token). CPF informado: 043.045.844-48. IP: 179.180.157.147. Componente de assinatura versão 1.207.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 fev 2022, 11:24:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b768ec5-85aa-424e-a916-2fb971e4d4db.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7b768ec5-85aa-424e-a916-2fb971e4d4db, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

